REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA (SAF)

DA TERRA À MESA BRASIL:
Por um Brasil com mais alimentos agroecológicos

Edital de Chamamento Público nº 01/2025

Brasília – DF

Maio de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA (SAF)

Edital de Chamamento Público nº 01/2025

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos voltados à formação e estruturação produtiva para a promoção da transição agroecológica visando a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo as diretrizes e o modelo de elaboração disponibilizados pela Administração Pública, conforme, respectivamente, Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Anexo II – Modelo para Elaboração da Proposta**,** deste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a execução de projetos voltados à formação e estruturação produtiva para a promoção da transição agroecológica visando a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Implementar projetos de estruturação produtiva para a transição agroecológica por meio de ações que ampliem a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações;

b) Garantir assessoria técnica agroecológica articulada à implementação dos projetos de estruturação produtiva das UFPA e das organizações da agricultura familiar;

c) Promover a formação de agentes de transição agroecológica, visando ampliar capacidades, saberes e práticas, tendo as famílias agricultoras como protagonistas do processo.

3. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia e na sustentabilidade do Brasil. Cerca de 67% da produção de mandioca, 59% da produção de feijão, 58% da produção de leite, 50% da produção de aves e suínos e 46% da produção de milho são produzidos em propriedades da agricultura familiar. De acordo com o Censo Agropecuário (IBGE, 2017), a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Portanto, a agricultura familiar garante a segurança alimentar global, promove sistemas agroalimentares que contribuem para conservação da natureza, gera milhões de postos de trabalho e é alicerce de padrões de desenvolvimento agrário mais justos.

No entanto, diante de desafios como as mudanças climáticas, a escassez de recursos, pressões econômicas e técnico produtivas, tornou-se necessária a transformação sistemática dos sistemas agroalimentares, a fim de promover a transição agroecológica. Nesse contexto, a agroecologia é apontada como uma abordagem estratégica para promover a transição para sistemas alimentares que conservam os recursos naturais ao mesmo tempo em que garante a segurança e soberania alimentar e a saúde humana.

As experiências desenvolvidas no âmbito da agroecologia priorizam a autonomia, a resiliência climática e sistemas agroalimentares eficientes, que valorizem os diferentes sujeitos da agricultura familiar (mulheres, jovens, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais), culturas locais, participação social e cultura alimentar. Na escala da produção, a agroecologia propõe práticas baseadas na biodiversidade e na ativação de processos ecológicos para reduzir a dependência de insumos externos, como os fertilizantes químicos sintéticos e agrotóxicos.

Nesse sentido, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO foi instituída pelo Decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

O principal instrumento de implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO. Sua edição mais recente, referente ao período de 2024 a 2027, foi instituída pela Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15 de outubro de 2024. O plano reúne 197 iniciativas articuladas entre diversos órgãos governamentais, com foco na promoção da agroecologia e da produção orgânica no país.

Entre seus objetivos específicos, destacam-se: a ampliação do acesso às políticas públicas e aos instrumentos de fomento, financiamento, seguro e garantia de renda voltados aos sistemas de produção orgânica, de base agroecológica e da sociobiodiversidade; e o estímulo e fomento a produção e o uso de bioinsumos adequados a essas formas de produção.

As referidas diretrizes - que contribuem para aumentar o número de famílias apoiadas em projetos e ações na área de agroecologia e transição agroecológica - se concretizam nas seguintes iniciativas proposta pelo MDA que dialogam diretamente com os objetivos deste Edital:

- *Apoiar projetos de inclusão socioprodutiva e transição agroecológica para a agricultura familiar e suas organizações*;
- *Implementar quintais produtivos agroecológicos e em transição agroecológica, a fim de valorizar a produção realizada pelas mulheres, considerando a integração com políticas municipais e estaduais; a iniciativa;*
- *Promover a qualificação de técnicos(as) e de agricultores(as) familiares para a produção e uso de bioinsumos apropriados para a produção orgânica e de base agroecológica*;
- *Apoiar projetos que viabilizem a produção e multiplicação de sementes e mudas varietais, da agrobiodiversidade e da sociobiodiversidade, livres de transgênicos e de interesse da*

agroecologia, junto às redes territoriais de uso e conservação da sociobiodiversidade, por meio do Programa Nacional de Sementes e Mudas da Agricultura Familiar.

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER foi instituída pela Lei Nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, com o objetivo de, entre outros: aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais; promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários; desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade; aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção; apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como, a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural; promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional.

Dentre esses objetivos, destaca-se aquele incorporado ao Plano Plurianual 2024–2027, em plena convergência com este edital: *promover a formação de agentes de ATER, proporcionando atualização de conhecimentos e aprimoramento das diferentes abordagens, métodos e metodologias, com vistas à qualificação dos serviços ofertados, em conformidade com os princípios e diretrizes da PNATER.* No contexto da presente chamada pública, que visa fomentar a estruturação produtiva com base na transição agroecológica, a formação de agentes de assessoria técnica torna-se estratégica, pois assegura a adoção de metodologias adequadas, a valorização dos saberes locais e o fortalecimento dos territórios por meio de práticas de acompanhamento qualificadas, participativas e sustentáveis.

Por sua vez, o Programa Mais Alimentos tem a finalidade de ampliar e otimizar a capacidade produtiva da agricultura familiar para a produção de alimentos saudáveis por meio do acesso facilitado a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais adaptados à agricultura familiar e suas organizações produtivas.

As ações propostas pelo presente Edital estão em consonância com os objetivos da PNATER, do PLANAPO e do Programa Mais Alimentos, haja vista que este se propõe a estabelecer parcerias entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visando fortalecer a capacidade produtiva, econômica e organizacional da agricultura familiar e promover a transição agroecológica.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma Transferegov.br, que será utilizada a partir da fase de Celebração do Termo de Fomento e suas posteriores, as quais, por sua vez, se efetivarão somente após o resultado final da fase de seleção.

b) Não ter celebrado Termo de Fomento com a Administração Pública resultante do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 - Da Terra à Mesa: por um Brasil com mais alimentos agroecológicos e esteja com ele ativo.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. No caso de atuação em rede, a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e
b) deverá possuir de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado na fase da celebração do termo de fomento mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a

demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo V - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas constantes no Quadro 1:

Quadro 1 - Cronograma da Fase de Seleção

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	**09/05/2025**
2	Período para elaboração das propostas pelas OSCs.	**45** dias a partir do lançamento: **10/05 a 23/06/2025**
3	Submissão das propostas na plataforma eletrônica	**09 a 23/06/2025**

4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 15 dias úteis: de 24/**06 a 14/07/2025**
5	Divulgação do resultado preliminar.	5 dias a partir do final da etapa 4: **21/07/2025**
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar **28/07/2025**
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos **04/08/2025**
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**08/08/2025** (data estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet (https://www.gov.br/mda/pt-br) e na plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas que serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br, deverão ser cadastradas – a partir do preenchimento dos campos obrigatórios - e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia indicado no "Quadro 1 – Cronograma da Fase de Seleção".

7.4.2. As propostas deverão ser elaboradas tomando como referência o Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Anexo II – Modelo para Elaboração da Proposta, partes integrantes do presente Edital. Apenas o Anexo III - Declaração de que a Proposta foi elaborada a partir do diálogo e em articulação com Movimentos Sociais e Organizações representativas das/os agricultoras/es familiares deverá gerar documento a ser inserido como anexo no campo específico da plataforma.

7.4.3. Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma de seleção.

7.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, apontando os meios de verificação que pretende utilizar durante a execução do instrumento para atestar o atingimento de cada meta e de cada um dos objetivos propostos;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global, limitado ao teto.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas cadastradas e enviadas exclusivamente na plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante do "Quadro 1 – Cronograma Fase de Seleção".

7.4.6. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar disponibilizará o e-mail daterramesabrasil@mda.gov.br como canal de atendimento, visando orientar as organizações da sociedade civil no processo de inscrição e a elaboração de propostas. Com o mesmo propósito também serão realizadas atividades formativas online, como lives, webinários e sessões virtuais de orientação, nos canais oficiais do MDA.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no "Quadro 1 - Cronograma da Fase de Seleção" para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. A primeira fase da análise das propostas consiste na verificação do atendimento às condições do Edital, conforme itens de verificação listados no "Quadro 2 - Primeira fase da análise: atendimento as condições do Edital". Somente as propostas que tiverem atendido a **TODOS** os itens serão consideradas na segunda fase de análise.

Quadro 2 – Primeira fase da análise: atendimento as condições do Edital

Itens de verificação	Homologada	Eliminada
(1) A Proposta apresenta o valor global?	Proposta homologada e encaminhada para análise se tiver atendido a todos os requisitos.	Proposta eliminada do processo seletivo se não tiver atendido a qualquer um dos requisitos.
(2) A proposta aplica no mínimo 60% do orçamento total no eixo de estruturação produtiva, conforme o disposto no Quadro 2, do Anexo I deste Edital?		
(3) A proposta aplica 20% dos recursos por UF e 30% quando for para UF da região Norte?		
(4) A Proposta traz informações sobre a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto?		
(5) A Proposta apresenta informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas?		
(6) A Proposta apresenta informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas?		
(7) Os beneficiários da proposta correspondem ao descrito no item 6 do Anexo I do Edital?		

7.5.4. A segunda fase de análise consiste na avaliação individualizada e na pontuação das propostas serão efetivadas com base nos critérios de julgamento apresentados no "Quadro 3 – Segunda fase da análise: Critérios para Julgamento das Propostas".

7.5.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 3 abaixo, observado também o estabelecido no Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta, parte integrante do presente Edital.

Quadro 3 – Segunda fase da análise: Critérios para Julgamento das Propostas

Bloco	Critério	Descrição do critério (com faixas de pontuação)	Pontuação máxima
1. Valor global e aplicação dos recursos	1.1 Coerência entre o valor solicitado e o número de UFPAs atendidas, conforme Quadro 1, do Anexo I deste Edital	**5 pts** – Número de UFPAs beneficiárias apresenta conformidade com valor da proposta; **3 pts** – Valor parcialmente proporcional, com justificativa plausível; **0 pt** – Valor desproporcional ou ausência de justificativa.	5

2. Qualidade e execução da proposta	2.1 Clareza e consistência da proposta técnica	**3 pts** – Metas claras, bem articuladas aos objetivos e justificativas; **2 pts** – Metas razoáveis, mas com alguma inconsistência; **1 pts** – Metas genéricas ou em relação ao diagnóstico.	3
	2.2 Aderência às diretrizes e metas do Edital	**6 pts** – Cumpre todas as metas mínimas obrigatórias de cada eixo do edital; **3 pts** – Cumpre parcialmente ou com pouca clareza; **0 pt** – omite metas obrigatórias.	6
	2.3 Metodologia de assessoria técnica agroecológica	**5 pts** – Descreve metodologia nítida e compatível com o escopo da proposta; **3 pts** – Metodologia pouco detalhada, mas coerente; **0 pt** – Proposta metodológica genérica.	5
3. Atendimento aos grupos sociais prioritários	3.1 Inclusão de grupos sociais prioritários, conforme anexo I	**6 pts** – Atende o percentual mínimo de 50% de mulheres beneficiárias **3 pts** – Atende parcialmente; **0 pt** – Não atende aos percentuais.	6
		6 pts – Atende o percentual mínimo de 20% jovens; **3 pts** – Atende parcialmente; **0 pt** – Não atende aos percentuais.	6
	3.2 Inclusão de indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais	**6 pts** – A proposta atende Povos e comunidades tradicionais como beneficiários diretos; **0 pt** – Não evidencia ações ou estratégias para esse grupo social.	6
	3.3 Inclusão da população atingida por barragens	**6 pts** – Atende a população atingida por barragens **0 pt** – Não evidencia ações ou estratégias para esse grupo social.	6
	3.4 Inclusão de Assentados da Reforma Agrária	**6 pts** – Atende a assentados da Reforma Agrária **0 pt** – Não evidencia ações	6

		ou estratégias para esse grupo social.	
4. Diálogo e participação na elaboração da proposta	4.1 Participação comprovada do diálogo e articulação com os movimentos sociais e organizações representativas da agricultura familiar na elaboração da proposta, conforme anexo III, do edital	**6 pts** – Comprovação da construção participativa com movimentos sociais; **3 pts** – Participação relatada, mas de forma superficial; **0 pt** – Sem menção à participação social no planejamento.	6
5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital	5.1 Experiência prévia em ações similares e Capacidade técnica e institucional, descrita em portfólio	**5 pts** – Histórico consistente e alinhado ao escopo da proposta; **3 pts** – Alguma experiência relacionada; **1 pt** – Experiência frágil ou não descrita.	5
Pontuação Total			**60**

7.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento "5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital", deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento "5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital", informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração (ver "Quadro 4 - Cronograma da Fase de Celebração"), sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Na segunda fase de análise serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no "Quadro 3 – Segunda fase da análise: Critérios para Julgamento das Propostas", assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "2. Qualidade e execução da proposta".

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "4. Diálogo e participação na elaboração da proposta"; "3. Atendimento aos grupos sociais prioritários"; "5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital" e "1. Valor global e aplicação dos recursos". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.11. Deverá ser obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet (*https://www.gov.br/mda/pt-br*) e na plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br. Se a plataforma estiver indisponível a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Executiva do MDA, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o MDA deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme elencado no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4: Cronograma da Fase de Celebração

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Apresentação, pela OSC, do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Verificação, pela Administração Pública, do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, como também análise do plano de trabalho.
4	Regularização de documentação, se necessário.
5	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
6	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação das solicitações feitas na fase de seleção; dos requisitos para a celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, sendo elaborado conforme o Anexo IV - Modelo para Elaboração do Plano de Trabalho.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada, quando aplicável, da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado - exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas - por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da Organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,

conforme Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei n° 13.019 de 2014;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei n° 13.019 de 2014;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei n° 13.019 de 2014;

8.2.7. Os modelos das Declarações mencionadas no item 8.2.6 serão disponibilizados pela Administração Pública às OSCs convocadas apenas nesta fase de celebração.

8.2.8. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

8.2.9. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.10. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.11. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.12. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substitui-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC; e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública por meio de reuniões e comunicações oficiais, seguindo o estipulado no Anexo IV - Modelo para elaboração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **Etapa 2.** Caso necessário, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática 10.49101.21.606.1191.21B6.0001 (Assistência Técnica e Extensão Rural).

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, UG 490051, por meio do Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), sendo **40.000.000,00** (quarenta milhões) no exercício de **2025** e **60.000.000,00** (sessenta milhões) no exercício de **2026**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1. Havendo outros recursos disponíveis, estes poderão ser destinados para a contratação de propostas classificadas e não apoiadas com os recursos inicialmente previstos, respeitando a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência desta chamada.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento será de no mínimo R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e no máximo R$ 8.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme disposto no Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-

se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c) quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de insumos, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

e) aquisição de insumos orgânicos e de base agroecológica, itens de custeio necessários à execução da proposta, e demais materiais para distribuição a agricultores e agricultoras em caráter de demonstração e construção de conhecimento agroecológico.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital. Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas quanto à interpretação deste Edital e de seus anexos. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail daterramesabrasil@mda.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data limite para envio das propostas.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet (https://www.gov.br/mda/pt-br).

11.12.1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.5.1. O cadastro da proposta na plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br, indicada no Edital, implica na prévia e expressa ciência e concordância da OSC com os termos e as disposições previstas no presente Edital e em seus anexos.

11.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.6.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.7. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo II – Modelo para Elaboração da Proposta;

Anexo III - Declaração de que a Proposta foi elaborada a partir do diálogo e em articulação com Movimentos Sociais e Organizações representativas das/os agricultoras/es familiares;

Anexo IV - Modelo para elaboração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento;

Anexo V – Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei n° 13.019 de 2014;

Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de Experiência de Atuação;

Anexo VIII – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo X - Minuta do Termo de Atuação em Rede

11.9. Com o propósito de evitar equívocos, os Anexos IV, V, VI, VII e VIII – não necessários para a elaboração e julgamento das propostas na fase de seleção - serão disponibilizados pela Administração Pública às OSCs convocadas apenas na fase de celebração.

Brasília-DF, 09 de maio de 2025

VANDERLEY ZIGER

Secretário de Agricultura Familiar e Agroecologia
Documento assinado eletronicamente

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Apresentação

A agricultura familiar é essencial para a economia e a sustentabilidade do Brasil, sendo responsável por uma parcela significativa da produção agrícola nacional. Ela desempenha papel essencial na segurança alimentar global, na conservação ambiental e na criação de empregos, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas, escassez de recursos e pressões econômicas e produtivas.

No Brasil, políticas como a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) instituída por meio da Lei nº12.188, de 11 de janeiro de 2010; o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), instituído pela Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15 de outubro de 2024; e o Programa Mais Alimentos, instituído pelo Decreto nº 11.584, de 28 de junho de 2023 foram estabelecidas para promover ações indutoras da transição agroecológica, ampliar a capacidade produtiva da agricultura familiar para a produção de alimentos saudáveis e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e da população. Essas políticas visam integrar ações que incentivem a transição agroecológica e promovam o desenvolvimento econômico e organizacional da agricultura familiar, com foco na formação e capacitação dos envolvidos.

As ações propostas pelo presente edital complementam e ampliam os objetivos da PNATER, do PLANAPO e do Programa Mais Alimentos, uma vez que buscam estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para fortalecer não apenas a capacidade produtiva, mas também econômica e organizacional da agricultura familiar. A estratégia está em três eixos, formação, estruturação produtiva e assessoria técnica agroecológica, adaptáveis às múltiplas realidades dos territórios.

2. Objeto da parceria

As propostas apoiadas por meio deste Edital deverão ter como objeto a execução de projetos voltados à formação e estruturação produtiva para a promoção da transição agroecológica visando a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações.

2.1. Objetivo Geral

Apoiar projetos voltados à formação e estruturação produtiva para a promoção da transição agroecológica visando a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações.

2.2. Objetivos Específicos

a) Implementar projetos de estruturação produtiva para a transição agroecológica por meio de ações que ampliem a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações;

b) Garantir assessoria técnica agroecológica articulada à implementação dos projetos de estruturação produtiva das UFPA e das organizações da agricultura familiar;

c) Promover a formação de agentes de transição agroecológica, visando ampliar capacidades, saberes e práticas, tendo as famílias agricultoras como protagonistas do processo.

3. Adequação aos objetivos da PNATER, do PLANAPO e do Programa Mais Alimentos

As ações a serem implementadas no âmbito das propostas apoiadas por este Edital devem ser estruturadas de acordo com os seguintes objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER); pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO); e pelo Programa Mais Alimentos.

Objetivos do PLANAPO a serem considerados na elaboração da proposta:

i. ampliar e fortalecer a produção orgânica e de base agroecológica, bem como fomentar a promoção da sociobiodiversidade, com especial atenção à garantia do direito humano à alimentação saudável e adequada;
ii. promover, ampliar e consolidar processos sociais, culturais e políticos de acesso, gestão, manejo, uso e conservação da agrobiodiversidade e da natureza;
iii. ampliar a capacidade de construção e socialização de conhecimentos sobre agroecologia, produção orgânica e da sociobiodiversidade;
iv. promover a produção e o reconhecimento da identidade sociocultural e viabilizar políticas públicas de inclusão socioprodutiva para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores e agricultoras familiares; e

A PNATER tem como objetivos:

i. promover o desenvolvimento rural sustentável;
ii. apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
iii. aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;
iv. promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;
v. desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

vi. construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
vii. aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção;
viii. apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
ix. promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;
x. promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;
xi. contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

O Programa Mais Alimentos tem como objetivos:

i. contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população brasileira por meio da ampliação da oferta nacional de alimentos saudáveis;
ii. promover o aumento da capacidade produtiva da agricultura familiar e de suas organizações, por meio do acesso a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais;

4. Especificação do uso dos recursos

As propostas deverão observar os seguintes parâmetros orçamentários, tanto em relação ao valor global da proposta, quanto à distribuição dos recursos por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) atendida:

Quadro 1 – Parâmetros financeiros por proposta e por UFPA

Parâmetro	Valor mínimo (R$)	Valor máximo (R$)
Valor total da proposta	2.000.000,00	8.000.000,00
Valor de referência por UFPA atendida	10.000,00	10.000,00
Valor de referência por UFPA na Região Norte	12.000,00	12.000,00

O valor de referência por UFPA deverá ser utilizado para o cálculo do número de famílias atendidas e não para indicar a aplicação individualizada por família nas atividades propostas. No caso de atuação em estados da Região Norte, admite-se o valor de referência de até R$ 12.000,00 por UFPA, considerando os desafios logísticos, territoriais e de acesso característicos da região.

Será permitida que a proposta atue em mais de um estado e até mesmo em mais de uma região do país. Nesses casos, a organização proponente deverá considerar os valores de referência

por UFPA definidos para cada região, especialmente o valor diferenciado previsto para a Região Norte, conforme indicado no Quadro 1 deste Anexo I.

Nos casos em que a proposta contemple mais de uma Unidade da Federação (UF), o valor dos recursos previstos para execução em cada UF deverá respeitar os seguintes limites:

- Até 20% do valor global da proposta para cada UF situada nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste;
- Até 30% do valor global da proposta para cada UF situada na Região Norte.

Esta diferenciação busca reconhecer os desafios específicos da Região Norte, como a dispersão territorial, os custos logísticos mais elevados e a menor presença de políticas públicas, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos.

A organização proponente deverá indicar, no planejamento financeiro, a estimativa da distribuição dos recursos por UF atendida, compatível com os percentuais definidos nesta chamada pública.

Nesse sentido, cada proposta deverá apresentar, de forma explícita e detalhada:

- O número total de UFPAs a serem atendidas;
- A distribuição dos recursos por componente da proposta, especialmente, o mínimo destinado à estruturação produtiva;
- A quantidade de famílias beneficiárias por UF e Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul)
- O valor por UF e Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul)

No mínimo **60% do valor total da proposta deverá ser aplicado em ações de estruturação produtiva**. Os demais recursos poderão ser distribuídos entre os eixos de formação e assessoria técnica, conforme o planejamento da Entidade proponente. Além da alocação nos três eixos, serão admitidas **despesas administrativas até o limite de 10% do valor total da proposta.** Essas despesas deverão estar devidamente justificadas e orçamentadas de forma separada, não sendo computadas para fins de composição do percentual mínimo de 60% em estruturação produtiva. O Quadro 2 abaixo sintetiza como deve ser concebida a composição, e respectivas proporções, das despesas orçamentárias aqui tratadas.

Quadro 2 - Proporção da composição das despesas orçamentárias

Componentes	Despesa	Proporção em Relação ao Total
Estruturação Produtiva	• Aquisição de equipamentos e materiais permanentes • Insumos e material de consumo (custeio) essenciais à consecução do objeto.	Mínimo 60 %

Formação e Assessoria Técnica	• Contratação de serviços de profissionais e/ou empresas para realização das atividades com os/as beneficiários/as; • Contratação de empresas fornecedoras de produtos para atividades de formação; • Aquisição de materiais permanentes	Até 40%
Despesas Administrativas	• Custos indiretos necessários à execução do objeto (despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica)	Até 10%

Observação: As despesas elegíveis estão detalhadas no **item 9 – Programação orçamentária e valor previsto para a realização do objeto**, especialmente nos subitens **9.6.3 e seguintes** deste Edital.

5. Abrangência das propostas e atuação em rede

O Edital possui abrangência nacional, permitindo que propostas sejam apresentadas para atuar em diferentes territórios, estados e regiões do país. Esta iniciativa está aberta para ampla participação das organizações da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos para participação.

A proposta deve contemplar, prioritariamente, os municípios que compõem os territórios integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar disponível no sítio do MDA: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/politica-de-territorios/Quadro_Detalhado_Homologacoes_Territorios.pdf

A depender da estratégia utilizada pela OSC, a proposta pode ser executada por meio da atuação em rede. Organizações parceiras atuando em rede como executantes podem colaborar de maneira coordenada e complementar, facilitando a troca de conhecimentos e experiências. Nesse caso, as organizações selecionadas por este Edital, denominadas "celebrantes e executantes", operarão em rede com outras organizações "executantes não celebrantes" para a execução do objeto previsto no Edital. A entidade celebrante, responsável pela coordenação geral da proposta, pode também desempenhar o papel de executante, participando diretamente das atividades planejadas. Maiores informações sobre a execução em rede podem ser obtidas nos artigos n° 45 ao artigo n° 48 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

A atuação em rede, embora não seja obrigatória para as propostas de abrangência nacional, proporciona uma estratégia eficaz para ampliar a capilaridade, o alcance e a qualidade das iniciativas propostas, promovendo maior impacto e efetividade em todo o território nacional.

6. Beneficiárias e beneficiários

São beneficiárias/os do Edital agricultoras e agricultores familiares e suas organizações econômicas, residentes no meio rural, urbano e periurbano - jovens e adultos de ambos os gêneros, que exerçam na propriedade atividades agrícolas e não agrícolas, além de assentados pelos programas nacionais de reforma agrária e/ou reestruturação fundiária, pescadores artesanais, aquicultores, extrativistas, ribeirinhos, povos e comunidades indígenas, remanescentes de quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais, nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Dentre os beneficiários das propostas apoiadas será dada prioridade aos povos e comunidades indígenas, aos remanescentes de quilombos e aos demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Essa priorização busca promover a equidade, reconhecer a diversidade sociocultural e fortalecer os modos de vida tradicionais no contexto das políticas de desenvolvimento rural sustentável e solidário.

As famílias beneficiárias da proposta devem possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo. Caso algum beneficiário ainda não possua DAP ou CAF no momento da seleção, será permitido regularizar a situação durante a vigência da proposta. Nesses casos, a proposta deve prever ações específicas para viabilizar a emissão dessa documentação, garantindo que todas/os as/os agricultoras/es atendidas/os estejam devidamente cadastradas/os, conforme as exigências legais.

Visando promover a inclusão produtiva e a participação qualificada de mulheres e jovens, as propostas devem garantir que pelo menos 50% das famílias beneficiárias sejam compostas por mulheres e que pelo menos 20% sejam representadas por jovens. Essa diretriz reconhece o papel central e o potencial desses sujeitos na construção da agroecologia e na sustentabilidade das comunidades rurais.

A inclusão ativa de mulheres e jovens, além de fortalecer a representatividade social, contribui para a diversidade de saberes, práticas e visões de mundo. Isso enriquece as iniciativas com uma gama mais ampla de experiências e conhecimentos agroecológicos.

No caso das juventudes, sua participação é fundamental para a renovação geracional, a sucessão rural e a permanência digna no campo, assegurando a continuidade das práticas produtivas sustentáveis.

No caso das mulheres, as propostas devem promover o desenvolvimento de processos produtivos, organizativos e econômicos, com vistas à autonomia, ao fortalecimento das redes comunitárias e à geração de trabalho, emprego e renda. Da mesma forma, as ações devem estimular e fomentar a produção e o uso de práticas e insumos agroecológicos conduzidos ou

protagonizados por mulheres reconhecendo suas contribuições históricas à agricultura familiar e à agroecologia.

7. Prazos para execução das propostas

As propostas devem ser executadas dentro de um prazo máximo de 24 meses a partir da data de início estabelecida após a assinatura do termo de fomento. Este período permite a implementação eficaz das atividades propostas e a realização dos objetivos estabelecidos. Durante esse período, as organizações celebrantes e executantes devem realizar todas as etapas da proposta garantindo o cumprimento do cronograma e metas estabelecidas.

8. Monitoramento da proposta

O monitoramento das propostas tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas, com foco no uso dos recursos e nos resultados alcançados. Esse processo deve ser baseado em indicadores previamente definidos, que permitam registrar avanços, identificar desafios e propor melhorias.

O acompanhamento técnico e orçamentário gera aprendizados institucionais e contribui para o aprimoramento das políticas públicas, fortalecendo a parceria entre o governo e as organizações da sociedade civil. Ele deve considerar a diversidade de contextos, territórios e biomas envolvidos.

A proposta a ser submetida deve apresentar os elementos básicos de avaliação da execução da parceria, incluindo:

- Indicadores de desempenho e resultados esperados;
- Metodologia e instrumentos de coleta de dados;
- Cronograma de realização das avaliações.

Além disso, é obrigatória a participação da coordenação da OSC em uma atividade presencial de monitoramento, por ano de execução da proposta, a ser realizada em Brasília/DF. Essas atividades, de caráter orientativo e avaliativo, têm como objetivo promover o alinhamento entre as OSCs e os órgãos responsáveis pela gestão e acompanhamento do Programa em nível nacional.

8.1. Elementos Recomendados para a Proposta de Monitoramento

A proposta de monitoramento deve incluir ações que contemplem:

a) **Definição da linha de base -** Refere-se ao diagnóstico inicial (socioeconômico, ambiental e social) do público atendido. Servirá como referência para comparar os resultados obtidos ao longo do projeto.

b) **Avaliação periódica -** Realizada em momentos estratégicos do projeto, com o objetivo de apoiar decisões e redirecionar ações, se necessário.

c) **Monitoramento contínuo -** Permite ajustes em tempo real durante a execução. Para isso, é importante definir três níveis de indicadores:

- **Indicadores de Produto ou Atividade (1º nível)**: medem o cumprimento das atividades; são quantitativos e mostram a execução física e financeira.
- **Indicadores de Efeito ou Resultado (2º nível)**: mostram mudanças nas práticas e concepções durante o processo.
- **Indicadores de Impacto (3º nível)**: revelam os efeitos duradouros das ações do projeto, indicando a transformação gerada.

9. Plano de Comunicação

A organização deverá apresentar um plano de comunicação simples e alinhado aos objetivos do projeto, com ações que ajudem a engajar a comunidade e garantir o acesso à informação sobre as atividades que serão realizadas, utilizando ferramentas acessíveis, criativas e inclusivas. Além disso, o plano deve indicar os recursos necessários para sua execução, incluindo materiais e, se necessário, a contratação de profissional de comunicação. Esse plano deve incluir, de forma clara:

a) Objetivos da comunicação: Definir objetivos coerentes com o projeto, com foco na mobilização social, visibilidade institucional e fortalecimento da agroecologia nos territórios atendidos.
b) Identificar as principais ações de comunicação de acordo com as etapas do projeto. (Exemplos: Lançamento do projeto; Processos de mobilização e capacitação; Relatos de experiências em eventos de agroecologia, entre outros)
c) Indicar quais públicos serão alcançados por cada ação, com atenção especial às famílias agricultoras (especialmente mulheres e jovens), lideranças comunitárias, associações rurais e sindicatos.
d) Canais e ferramentas de comunicação: Apontar os meios e recursos que serão utilizados, considerando o contexto sociocultural dos territórios. (Exemplos: Cartilhas ilustradas e materiais impressos; Spots de rádio comunitária; Banners, faixas e adesivos; Postagens em mídias sociais; Vídeos com relatos de agricultores; Registro fotográfico das ações; entre outros).

A entidade precisa utilizar como divulgação oficial material que siga a identidade visual do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e do Edital Da Terra à Mesa Brasil, utilizando as logomarcas conforme diretrizes que serão disponibilizadas às propostas selecionadas. Além disso, o plano deve indicar os recursos necessários para sua execução, incluindo materiais e, se necessário, a contratação de profissional de comunicação.

É fundamental prever indicadores para acompanhar os resultados das ações, como o número de famílias mobilizadas, participantes em atividades, materiais produzidos, alcance nas redes sociais e percentual de participação das mulheres, bem como a forma de divulgação desses dados.

Por fim, o plano deve prever momentos de avaliação para que as estratégias possam ser ajustadas ao longo do projeto, de acordo com os aprendizados e desafios. Após a assinatura do termo de fomento, será formado um núcleo de comunicação entre o MDA e os pontos focais das organizações selecionadas, para garantir a execução integrada do plano de comunicação institucional.

10. Planejamento Financeiro

Descrever o planejamento financeiro da proposta, indicando o valor global solicitado (dentro dos limites mínimo e máximo permitidos) e sua distribuição percentual entre os três eixos – formação, estruturação produtiva e assessoria técnica – e, quando for o caso, as despesas administrativas, respeitado o limite de até 10% do valor total.

O planejamento deverá estar em conformidade com a proporção estabelecida no quadro de composição orçamentária e refletir, de forma geral, a alocação dos recursos conforme as ações previstas na proposta. Os valores estimados para serviços, produtos e materiais deverão observar os preços praticados no mercado, prezando pela economicidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

11. Componentes obrigatórios da proposta por eixo temático

Toda proposta deverá contemplar ações nos três eixos definidos neste Edital – formação, estruturação produtiva e assessoria técnica – observando os objetivos e a finalidade de cada um. A seguir, detalham-se os elementos obrigatórios mínimos por eixo temático, que deverão constar na proposta.

Para fins deste Edital entende-se por:

- **Estruturação produtiva:** recursos destinados à aquisição de bens e equipamentos (investimento) e materiais de consumo (custeio) relacionados às linhas de atuação temáticas das atividades de estruturação dos sistemas produtivos agroecológicos ou em

transição agroecológica das agricultoras e agricultores familiares e/ou suas organizações, exceto a contratação de serviços de terceiros;

- **Sistema de produção agroecológica:** conjunto de sistemas relacionados ao cultivo, criação, ou extrativismo, desenvolvidos em unidades de produção familiar agrária (UFPA), de base agroecológica ou em transição agroecológica;
- **Transição agroecológica:** processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de práticas da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (conforme Decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012);
- **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA):** conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele (conforme Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017).

11.1 - Eixo 1: Estruturação produtiva

O eixo de estruturação produtiva compreende ações voltadas ao fortalecimento da produção de alimentos saudáveis e de base agroecológica, contribuindo para a transição agroecológica nos territórios e para o fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações.

A estruturação produtiva deverá considerar **seis linhas temáticas de atuação**, sendo **quatro principais** e **duas transversais,** conforme definido abaixo e sintetizado no Quadro 3:

- As **linhas temáticas principais** são aquelas que estruturam o foco da proposta e definem a sua base de intervenção nos territórios, sendo **escolhidas como estratégia central da intervenção**;
- As **linhas transversais** são complementares e se recomenda que estejam presentes em todas as propostas, pelo fato de contribuírem diretamente para a efetividade das ações de estruturação produtiva.

Quadro 3 – Síntese das linhas de atuação temáticas

Tipo de linha	Linha temática	Descrição
Principal	**Sistemas Agroflorestais (SAFs) Biodiversos**	Implantação ou manejo de sistemas que integram espécies nativas, frutíferas e cultivos agrícolas, promovendo recuperação ambiental e diversificação produtiva.

Principal	**Sementes agroecológicas**	Fortalecimento de sistemas locais de produção e conservação de sementes crioulas e variedades tradicionais.
Principal	**Bioinsumos**	Apoio à produção e uso de biofertilizantes e defensivos naturais, promovendo autonomia e saúde agroecológica.
Principal	**Produção animal agroecológica**	Criação de animais com práticas sustentáveis, respeitando o bem-estar e valorizando recursos e raças locais.
Transversal	**Manejo Agroecológico do solo e água**	Práticas de manejo sustentável para garantir a fertilidade do solo, a proteção da água e a resiliência dos sistemas produtivos.
Transversal	**Máquinas, equipamentos e implementos apropriados**	Apoio à aquisição e uso de tecnologias adaptadas à agricultura familiar para ampliar a capacidade produtiva com sustentabilidade.
Transversal	**Quintais Produtivos Agroecológicos**	Arranjos integrados de produção no entorno das residências das UFPAs, caracterizado pela diversificação da produção alimentar para o autoconsumo, geração de renda com forte protagonismo de mulheres.

11.1.1 - Linhas Temáticas Principais

Cada proposta deverá contemplar **obrigatoriamente uma linha temática principal**. Ações relacionadas a outras linhas principais podem ser previstas de forma complementar, desde que estejam subordinadas à linha principal escolhida e não comprometam sua centralidade.

Conforme mencionado no Quadro 3, as linhas temáticas principais correspondem a quatro, a saber: Sistemas Agroflorestais Biodiversos; Sementes Agroecológicas; Bioinsumos; e Produção Animal Agroecológica.

A) Linha Temática: Sistemas Agroflorestais Biodiversos

Os Sistemas Agroflorestais (SAFs) são arranjos produtivos biodiversos que integram espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas num mesmo espaço, manejados com base nos princípios da agroecologia. São sistemas que valorizam a sociobiodiversidade, o conhecimento ecológico tradicional, o biorregionalismo, o bem viver e o uso de tecnologias apropriadas, promovendo uma agricultura mais harmônica com os processos ecológicos naturais.

Plantar e colher em ambiente florestal exige conhecimentos e práticas específicas, diferentes daquelas da agricultura convencional. O manejo agroflorestal promove uma alta produção de biomassa, que enriquece o solo, estimula os fluxos naturais de nutrientes e fortalece a vida no

agroecossistema. A diversidade de espécies e funções também favorece o controle biológico natural, reduzindo a necessidade de insumos externos.

A implantação e o manejo de SAFs demandam ferramentas, equipamentos e estruturas adaptadas, que promovam melhores condições de trabalho e substituam progressivamente o uso de instrumentos rústicos, contribuindo para a saúde e o bem-estar das famílias agricultoras.

A proposta deverá contemplar pelo menos uma das metas abaixo, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas à essa linha principal conforme a estratégia adotada:

- Implantação e/ou conversão de sistemas agroflorestais;
- Manutenção e manejo de sistemas agroflorestais existentes.

B) Linha Temática: Sementes Agroecológicas

A produção e a conservação de sementes crioulas e variedades tradicionais são práticas fundamentais para a autonomia das famílias agricultoras, a soberania alimentar e a preservação da agrobiodiversidade nos territórios. Esta linha temática valoriza os saberes locais, a gestão comunitária e o fortalecimento das redes de sementes como estratégias essenciais para a transição agroecológica.

Esta linha temática envolve o resgate, conservação, manejo, melhoramento participativo, beneficiamento, armazenamento e distribuição de sementes e mudas de base agroecológica, valorizando materiais propagativos de variedades adaptadas aos biomas e contextos territoriais, livres de transgênicos e cultivadas sob manejo agroecológico.

As ações propostas devem fortalecer o uso, a gestão e a proteção da agrobiodiversidade, articulando saberes populares e conhecimentos técnicos, com foco no estímulo à conservação dinâmica de variedades crioulas, no fortalecimento das redes de sementes e na difusão de germoplasmas adaptados às realidades locais.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio desta linha temática, busca promover a inclusão socioprodutiva de agricultoras e agricultores familiares, por meio da ampliação do acesso a sementes e da valorização de práticas de cuidado e multiplicação baseadas na agroecologia.

A proposta deverá contemplar pelo menos duas das metas abaixo, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas à essa linha principal, conforme a estratégia adotada:

- Estruturação de campos de produção agroecológica de sementes crioulas ou variedades tradicionais;
- Implantação, fortalecimento ou apoio a casas/bancos comunitários de sementes;

- Estruturação de unidades de beneficiamento de sementes;
- Estruturação de bancos ou casas de sementes regionais;
- Apoio a ações de guarda de sementes nas Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs);
- Desenvolvimento de processos de melhoramento participativo de sementes;

C) Linha Temática: Bioinsumos

A produção de bioinsumos exerce um papel estratégico na transição agroecológica, ao contribuir para a mudança da matriz tecnológica da agricultura, a transição energética e a descarbonização dos sistemas agroalimentares. Além disso, é uma prática fundamental para a produção de alimentos saudáveis e ecológicos, capazes de substituir parcial ou totalmente os agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Os bioinsumos produzidos de forma agroecológica dialogam diretamente com os biomas e os sistemas produtivos desenvolvidos pela agricultura familiar camponesa, povos originários e comunidades tradicionais. Suas práticas estão profundamente vinculadas ao repertório biocultural desses povos, valorizando o conhecimento popular, promovendo a autonomia produtiva, o desenvolvimento local e a regeneração dos ecossistemas — especialmente em contextos de mudanças climáticas.

No âmbito desta chamada pública, as propostas devem estimular a produção de bioinsumos para uso próprio nas Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs), com ações conduzidas sob orientação técnica adequada, observando critérios de controle de qualidade e eficiência agronômica.

Nesta linha temática será necessário escolher pelo menos uma das seguintes: i) Reequilíbrio do sistema produtivo e ii) Manejo integrado de insetos, doenças e plantas espontâneas.

C.1. Reequilíbrio do sistema produtivo. Voltada à promoção da saúde do solo e das plantas por meio da multiplicação e aplicação de bioinsumos que favorecem os processos ecológicos naturais.

A proposta deverá contemplar pelo menos duas das seguintes metas, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas à essa linha principal conforme a estratégia adotada:

- Estruturação de unidades de produção de bioinsumos;
- Produção de comunidades de microrganismos e microrganismos eficientes;
- Produção de biofertilizantes, caldas e fitopreparados;
- Implementação de unidades de produção de preparados homeopáticos;
- Estruturação da logística de armazenamento e distribuição dos bioinsumos**.**

C.2. Manejo integrado de insetos, doenças e plantas espontâneas. Focada no controle biológico natural e na gestão equilibrada dos agroecossistemas.

A proposta deverá contemplar pelo menos duas das seguintes metas, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas à essa linha principal, conforme a estratégia adotada:

- Estruturação de unidades de produção de bioinsumos específicos para controle biológico;
- Produção de microrganismos isolados (por fermentação sólida);
- Estruturação da logística de armazenamento e distribuição;
- Implantação de ações voltadas ao controle de qualidade (toxicológica e ambiental) e à aferição da eficiência agronômica dos bioinsumos.

As propostas que incluírem a produção de bioinsumos com microrganismos isolados deverão adotar processos por fermentação sólida, com apoio técnico especializado. É recomendável o estabelecimento de parcerias com redes de pesquisa e coleções microbiológicas, a fim de garantir o acesso a fontes confiáveis de inóculo, com elevada pureza genética e alto desempenho agronômico. Quando necessário, admite-se a compra de inóculos prontos, embora essa prática possa elevar os custos de implementação.

D) Linha Temática: Produção animal agroecológica

Tem como objetivo fortalecer iniciativas de criação animal conduzidas com base nos princípios da agroecologia, voltadas à produção sustentável de alimentos e à autonomia produtiva das famílias agricultoras. As ações podem envolver diferentes criações presentes nas UFPAs, como: bovinocultura (leiteira ou de corte); avicultura; suinocultura; ovinocultura; caprinocultura; entre outras práticas adaptadas às condições locais.

A produção animal agroecológica deve considerar aspectos como o uso de raças crioulas ou adaptadas; o manejo racional de pastagens; a alimentação alternativa; a promoção da saúde animal com práticas naturais (como fitoterapia e homeopatia); o bem-estar animal (incluindo ambiência e conforto térmico); e, quando aplicável, o planejamento reprodutivo com melhoramento participativo. É recomendável o incentivo às famílias com experiência acumulada em boas práticas, capazes de mobilizar outras famílias e articular redes de cooperação e intercâmbio de saberes e insumos.

A proposta deverá contemplar pelo menos uma das metas abaixo, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas à essa linha principal, conforme a estratégia adotada:

- Melhoramento participativo de raças crioulas, com uso de linhagens adaptadas aos agroecossistemas locais;
- Estruturação produtiva com raças adaptadas;
- Implantação e manejo de pastagens, com produção e conservação de alimentos;
- Promoção da sanidade animal com uso de fitoterapia, homeopatia e outras práticas naturais.

11.1.2 - Linhas Transversais

As linhas temáticas transversais têm como finalidade complementar e potencializar as ações previstas na linha temática principal escolhida, contribuindo para a qualificação das iniciativas de estruturação produtiva e o fortalecimento da transição agroecológica.

A inclusão de uma ou mais linhas transversais é opcional devendo estar condicionada à estratégia adotada pela proposta, conforme o perfil do público atendido, as características socioprodutivas do território e a disponibilidade orçamentária. Sua incorporação não deve comprometer a centralidade da linha principal, que constitui o eixo estruturante da proposta.

Ainda que não obrigatórias, essas linhas são fortemente recomendadas quando contribuem para a melhoria da qualidade técnica das ações. Cabe à OSC proponente avaliar, de forma estratégica, se a adoção dessas linhas reforça os resultados esperados e é compatível com os investimentos prioritários da proposta.

Consideram-se duas as linhas transversais, a saber: manejo agroecológico de solo e água; máquinas, equipamentos e implementos apropriados; e quintais produtivos agroecológicos.

A) Linha transversal: Manejo agroecológico de solo e água

O manejo agroecológico de solo e água é uma prática que fortalece os processos de transição agroecológica, por meio da conservação, regeneração e uso sustentável dos recursos naturais. Aplica-se a todas as linhas principais — sementes, bioinsumos, sistemas agroflorestais e produção animal — como base de sustentação ecológica das ações produtivas.

Esta linha contempla intervenções voltadas à conservação e melhoria da fertilidade do solo, à recuperação de áreas degradadas, à proteção de nascentes e ao reuso de águas cinzas. As ações devem respeitar os princípios da agroecologia, dialogar com os saberes locais e estar integradas as práticas já existentes nos territórios

Exemplos de ações possíveis:

- Utilização de insumos naturais para correção da acidez e melhoria da fertilidade do solo, como biofertilizantes, calcário, fosfatos naturais e remineralizadores de solo;

- Implantação do manejo da agrobiodiversidade sob princípios agroecológicos;
- Adubação verde, compostagem e estímulo à cobertura vegetal permanente;
- Implantação de técnicas de conservação do solo, como curvas de nível, terraceamento, barreiras vegetativas, plantio em nível e plantio direto;
- Adoção de sistemas regenerativos de solo e água: agrofloresta, agricultura sintrópica, reflorestamento, controle de queimadas, policultivo, rotação de culturas, cobertura morta, biodiversidade (mata ciliar, zonas ripárias e reservas de vegetação natural);
- Proteção, conservação e recuperação de mananciais, nascentes e áreas de recarga hídrica;
- Incentivo às tecnologias para reutilizar as águas residuais – como o reuso de águas cinzas para irrigação e outras finalidades produtivas.
- Implantação de sistemas de captação de água da chuva;
- Uso de tecnologias para conservação e armazenamento de água no solo;
- Adoção de saneamento rural sustentável: fossas sépticas biodigetoras ou outras tecnologias sociais.

B) Linha Transversal: Máquinas, Equipamentos e Implementos Apropriados

Da mesma forma, a linha de máquinas, equipamentos e implementos apropriados oferece suporte às demais ações produtivas, possibilitando melhorias no trabalho, eficiência nos processos e, quando for o caso, adoção de soluções baseadas em tecnologias sociais ou energias renováveis.

Esta linha transversal compreende ações voltadas à aquisição e acesso a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, com vistas a apoiar e qualificar as atividades previstas nas linhas principais de estruturação produtiva. Esses investimentos devem estar alinhados às realidades sociotécnicas da agricultura familiar, priorizando soluções que ampliem a capacidade produtiva com sustentabilidade; facilitem o trabalho das famílias; e respeitem os princípios da agroecologia.

Exemplos de ações possíveis:

- Aquisição de ferramentas manuais, semimecanizadas ou de tração animal;
- Aquisição de implementos adaptados às necessidades da proposta e às condições do território;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para produção, beneficiamento, armazenagem e transporte;
- Integração de tecnologias sociais ou sistemas de energia renovável aplicados à produção agroecológica.

C) Linha Transversal: Quintais Produtivos Agroecológicos

A estruturação de quintais produtivos agroecológicos poderá ser considerada como estratégia complementar dentro das ações de estruturação produtiva apoiadas por este edital. Os quintais representam arranjos produtivos diversificados, integrados ao entorno das unidades familiares de produção agrária (UFPAs), e são reconhecidos por sua importância na produção de alimentos saudáveis para autoconsumo, geração de renda, segurança e soberania alimentar e nutricional.

Essa estratégia poderá ser desenvolvida de forma articulada a qualquer uma das linhas temáticas principais (SAFs, sementes, bioinsumos, produção animal), desde que respeitada a lógica agroecológica e a coerência com a proposta.

As ações voltadas aos quintais produtivos poderão incluir:

- criação de pequenos animais integrada à produção vegetal em bases agroecológicas;
- adoção de tecnologias sociais de manejo da água;
- cultivo, conservação e intercâmbio de sementes crioulas e variedades locais, especialmente de sementes hortícolas e medicinais;
- unidade de experimentação e aplicação das tecnologias de bioinsumos, vinculada à produção diversificada de hortaliças, plantas medicinais e frutíferas;
- cultivo em consórcio de espécies arbóreas, frutíferas, medicinais e hortaliças em arranjos agroflorestais de menor escala
- Estruturação de unidade de demonstração ou referência técnica, articulando práticas de manejo agroflorestal com tecnologias de bioinsumos, adubação verde, irrigação de baixo custo, compostagem e controle biológico

As propostas que optarem por desenvolver ações de quintais produtivos devem demonstrar sua articulação com a linha temática principal adotada e evidenciar seu papel na promoção da diversificação produtiva com protagonismo das mulheres.

11.2 Eixo 2 - Assessoria Técnica Agroecológica

O eixo de assessoria técnica agroecológica tem como objetivo assegurar o acompanhamento específico das ações previstas nos projetos de estruturação produtiva, de acordo com a linha temática principal e as linhas transversais adotadas na proposta. Trata-se de um apoio técnico voltado à implantação e ao bom funcionamento das ações produtivas, com foco na transição agroecológica, na autonomia das famílias agricultoras e na valorização dos saberes locais.

A assessoria técnica agroecológica, no âmbito deste Edital, não se confunde com ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) continuada, as quais se caracterizam por serem realizadas de forma permanente por entidades de assistência técnica e extensão rural. Nessa

perspectiva, não será permitida a contratação de profissionais para prestação de serviços de ATER de caráter permanente.

As atividades de assessoria técnica previstas devem ser pontuais, focadas e diretamente vinculadas à implantação das metas da estruturação produtiva, como o acompanhamento de sistemas agroflorestais, sementes agroecológicas, produção de bioinsumos e manejo animal, além das linhas transversais. Essa assessoria deve contribuir para a resolução de problemas técnicos, o registro de inovações locais, o planejamento agroecológico das unidades produtivas e o fortalecimento das capacidades das famílias envolvidas.

A assessoria Técnica Agroecológica deverá atender todas as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) contempladas pelas ações de estruturação produtiva.

A atuação das equipes técnicas deve respeitar os princípios da agroecologia e da educação popular, adotando metodologias participativas, territorializadas e culturalmente adequadas, valorizando os saberes locais, os processos organizativos comunitários e as articulações com os movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, entidades parceiras e demais atores do território, com atenção à diversidade de gênero e geracional.

A proposta deverá contemplar as seguintes metas obrigatórias, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas a esse eixo e às linhas propostas, conforme a estratégia adotada:

- Elaboração participativa de planos produtivos familiares ou comunitários, com base nas metas da proposta;
- Acompanhamento técnico à implantação das ações de estruturação produtiva nas UFPAs, por meio da realização de no mínimo dez (10) visitas técnicas por UFPA ao longo da vigência do Termo de Fomento, alinhada a linha temática adotada, incluindo o apoio ao manejo agroecológico;

Meta complementar recomendada:

- Apoio à organização das famílias em grupos ou redes produtivas locais, vinculados à execução da proposta.

As propostas deverão prever equipes técnicas com formação compatível com os objetivos do projeto, assegurando diversidade de gênero e geracional, quando possível. O acompanhamento técnico deve ser planejado de forma articulada com os demais eixos da proposta e com o cronograma de execução. As visitas devem ser planejadas conforme a complexidade das ações produtivas, respeitando a realidade logística dos territórios e o número de famílias beneficiadas.

11.3 Eixo 3 – Formação e Capacitação

As atividades de formação e capacitação compreendem processos formativos, conduzidos com metodologias diversas, como: cursos; oficinas; vivências; intercâmbios de experiências; visitas técnicas; dias de campo; e outras ações educativas, que favoreçam a valorização dos saberes locais, o fortalecimento da agroecologia nos territórios e a criação de redes de colaboração entre famílias agricultoras, técnicos, organizações e instituições.

De um modo geral, a formação deve estar vinculada à linha temática principal de estruturação produtiva adotada na proposta, contribuindo para a implementação qualificada de suas ações. É recomendável que incluam estratégias apropriadas, como a realização de atividades de experimentação entre beneficiários em unidades de referência, promovendo a troca de experiências e inovações locais.

Com vistas à qualificação das ações de assessoria técnica, este edital incorpora como meta obrigatória a formação de agentes de transição agroecológica — pessoas capacitadas e engajadas na promoção e adoção de práticas agroecológicas. Podem ser agricultoras e agricultores familiares; jovens; extensionistas; educadores/as populares; técnicos; pesquisadores/as; e outros sujeitos que atuam na construção do conhecimento agroecológico.

Cada proposta deverá garantir a formação de, no mínimo, uma pessoa por UFPA contemplada pelas ações de estruturação produtiva. A formação desses agentes deve promover o aprimoramento de métodos e abordagens, fortalecendo a capacidade das equipes e das famílias agricultoras para implementar as ações de estruturação produtiva com base nos princípios da agroecologia.

As ações de formação devem ampliar a autonomia, o protagonismo e a articulação desses sujeitos nos territórios, fortalecendo processos de auto-organização das agricultoras e agricultores e redes colaborativas.

A proposta deverá contemplar as seguintes metas obrigatórias, podendo incluir outras, de forma complementar, conforme a estratégia adotada:

- Realização de no mínimo um intercâmbio por ano de execução do projeto, com metodologia baseada na troca entre pares, como o método “camponês a camponês”;
- Formação de agentes de transição agroecológica, visando impulsionar a transição de sistemas convencionais de produção para sistemas agroecológicos e como estratégia de qualificação da execução do projeto e fortalecimento institucional da organização proponente.
- Capacitação ou mobilização das famílias beneficiárias para estabelecer diálogo com instituições públicas e privadas, incluindo instituições financeiras e governos estaduais e municipais, visando a ampliação e qualificação do acesso ao crédito e outras ações, programas e políticas públicas para a agricultura familiar.

ANEXO II

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

[A proposta a ser submetida deve conter planejamento - técnico operacional/metodológico; monitoramento/avaliação; equipe técnica profissional e financeiro - para todo o período de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações.

A sua apresentação será por meio da plataforma eletrônica do processo seletivo https://daterraamesa.ifpi.edu.br, através do cadastramento de informações inerentes aos itens abaixo listados].

1. APRESENTAÇÃO

- Apresentação da proposta
- Análise do cenário e justificativa;
- Objetivos geral e específicos

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL/METODOLÓGICO

Apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria, a qual deve conter:

• Resumo descritivo de cada ação, dentro da linha de atuação escolhida;
• Meta(s) relacionada(s) a cada ação, [as metas e ações devem estar alinhadas ao Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e aos objetivos da PNATER, do PLANAPO e do Programa Mais Alimentos];
• Expectativa de quantitativo de beneficiários, com indicação de critérios de seleção;
• Local de atuação (indicativo de Municípios, Territórios e Unidades da Federação, podendo ser ajustado no Plano de Trabalho);
• Metodologia de desenvolvimentos das ações;
• Prazos para a execução das ações e cumprimento das metas;
• Cronograma de trabalho;
• Resultados esperados;
• Descrição da experiência prévia e capacidade técnico-operacional da OSC proponente (Portfólio Institucional);

3. MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da proposta devem seguir as orientações contidas no Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta, contemplando os mecanismos de

acompanhamento das metas e indicadores, os instrumentos de sistematização das informações e os processos de avaliação dos resultados. A proposta deverá apresentar, de forma sucinta, como será feita a verificação do cumprimento das metas previstas e quais estratégias serão adotadas para garantir o acompanhamento da execução das ações.

4. PLANEJAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL

A proposta deverá apresentar a estrutura prevista da equipe técnica responsável pela execução das atividades, contendo a descrição das funções, o perfil profissional desejado para cada função e os vínculos estimados. A contratação da equipe ocorrerá somente após a celebração do termo de fomento, conforme definido no Plano de Trabalho. Nesse sentido, recomenda-se que a OSC apresente os critérios e o processo de seleção que pretende adotar para a composição da equipe, demonstrando sua capacidade de mobilização técnica e institucional.

5. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Descrever o planejamento financeiro da proposta, indicando o valor global solicitado (dentro dos limites mínimo e máximo permitidos) e sua distribuição percentual entre os três eixos temáticos – estruturação produtiva, assessoria técnica e, construção do conhecimento agroecológico – e, quando for o caso, as despesas administrativas, respeitado o limite de até 10% do valor total.

O planejamento deverá estar em conformidade com a proporção estabelecida no quadro de composição orçamentária e refletir, de forma geral, a alocação dos recursos conforme as ações previstas na proposta. Os valores estimados para serviços, produtos e materiais deverão observar os preços praticados no mercado, prezando pela economicidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Descrever um plano de comunicação simples e alinhado aos objetivos do projeto, com ações que ajudem a engajar a comunidade e garantir o acesso à informação sobre as atividades que serão realizadas, utilizando ferramentas acessíveis, criativas e inclusivas. No mais, deve indicar os recursos necessários para sua execução. Para tanto, deve-se tomar como referência o estipulado no item 9 do Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA A PARTIR DO DIÁLOGO E ARTICULAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO PROJETO

Em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], informo que o projeto [inserir o título do projeto] submetido ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, foi elaborado a partir do diálogo com os seguintes movimentos sociais e organizações representativas da agricultura familiar, conforme relatório anexo: [especificar os nomes das organizações e movimentos].

Local-UF,____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

O relatório da atividade deve conter, as seguintes informações:

1. Data e local da atividade (informar se foi presencial ou virtual);
2. Síntese da proposta debatida na atividade, com as seguintes informações: metas previstas; área de abrangência e perfil das/os beneficiárias/os;
3. Lista de organizações participantes e lista de presença com nome completo e assinatura ou confirmação de participação.